

12 – QUARTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2018

as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a Resolução SES/MG nº 5.618, de 16 de fevereiro de 2017, que institui Regulamento Técnico abrangendo as diretrizes para Boas Práticas de Fabricação de insumos destinados à fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes que devem ser observadas, conforme aplicação que couber a cada caso específico, pelos estabelecimentos instalados no estado de Minas Gerais; e
- a Nota Técnica nº 5/SES/SUBVPS-SVS-DVMC/2018, emitida pela Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres em 26 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o parágrafo único do art. 130 da Resolução SES/MG nº 5.618, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde em exercício

03 1117090 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 0367492/6, MARIA DO CARMO ASSUNCAO, publicado em 20/06/2018 onde se lê 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/05/2006, leia-se referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/05/2016; MASP: 0383502/2 JOSÉ EDUARDO BENJAMIM RODRIGUES, referente ao 2º quinquênio publicado em 13/03/2014, onde se lê a partir de 08/01/1997, leia-se a partir de 26/01/1997, referente ao 3º quinquênio publicado em 13/03/2014, onde se lê a partir de 07/01/2002, leia-se a partir de 26/01/2002, referente ao 4º quinquênio publicado em 13/03/2014, onde se lê a partir de 06/01/2007, leia-se a partir de 25/01/2007, referente ao 5º quinquênio publicado em 13/03/2014, onde se lê a partir de 05/01/2012, leia-se a partir de 24/01/2012. MASP: 0384115/2 LEIR SORAIA DUARTE SANTOS, referente ao 1º quinquênio publicado em 18/08/1995, onde se lê a partir de 13/09/1991, leia-se a partir de 21/09/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 11/11/1998, onde se lê a partir de 21/09/1996, leia-se a partir de 29/09/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 03/06/2008, onde se lê a partir de 21/09/2001, leia-se a partir de

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6301, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, referente à competência abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extraplosamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extraplosamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- RESOLUÇÃO SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência abril de 2018, apurado em junho de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 3.072.881,56 (três milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

I – R\$ 2.515.552,92 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 557.328,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1.

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão ser observadas as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6301 DE 03 DE JULHO DE 2018.
Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência abril de 2018

Municípios gestores de seus prestadores	Desconto referente ao encontro de contas (deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327/2012 e 1.437/2013)	Valor Apurado em abril/18	Valor a receber da SES/MG
BELO HORIZONTE		R\$ 0,00	RS 1.206.802,67
BETIM		R\$ 0,00	RS 87.319,17
DIVINÓPOLIS		R\$ 0,00	RS 278.822,53
JUIZ DE FORA		R\$ 0,00	RS 184.819,87
PATOS DE MINAS		R\$ 0,00	RS 27.430,57
POÇOS DE CALDAS	-R\$ 162.769,07	RS 54.815,25	RS 0,00
PONTE NOVA	RS 0,00	RS 83.758,92	RS 83.758,92
POUSO ALEGRE	RS 0,00	RS 211.446,08	RS 211.446,08
SÃO JOÃO DEL REI	RS 0,00	RS 28.188,78	RS 28.188,78
SETE LAGOAS	RS 0,00	RS 91.855,21	RS 91.855,21
TEÓFILO OTONI	RS 0,00	RS 110.614,76	RS 110.614,76
UBERABA	RS 0,00	RS 44.184,09	RS 44.184,09
UBERLÂNDIA	RS 0,00	RS 160.310,28	RS 160.310,28
TOTAL	-R\$ 162.769,07	RS 2.570.368,17	RS 2.515.552,92

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6301 DE 03 DE JULHO DE 2018.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência abril de 2018

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
Montes Claros	2149990	22669931000110	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R\$ 109.625,95
Muriaé	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 447.702,69
Total				R\$ 557.328,64

DIÁRIO DO EXECUTIVO

29/09/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 03/06/2008, onde se lê a partir de 20/09/2006, leia-se a partir de 28/09/2006. MASP: 0372989/4 MARIA DO CARMO PINHEIRO ROSA, referente ao 1º quinquênio publicado em 26/08/2016, onde se lê a partir de 17/12/1991, leia-se a partir de 13/10/1992, referente ao 1º quinquênio publicado em 22/11/1997, onde se lê a partir de 13/10/1992, leia-se a partir de 01/08/1996, referente ao 2º quinquênio publicado em 26/08/2016, onde se lê a partir de 02/08/1996, leia-se a partir de 31/07/2001, referente ao 3º quinquênio publicado em 26/08/2016, onde se lê a partir de 01/08/2001, leia-se a partir de 30/07/2006, referente ao 4º quinquênio publicado em 26/08/2016, onde se lê a partir de 31/07/2006, leia-se a partir de 29/07/2011, referente ao 5º quinquênio publicado em 26/08/2016, onde se lê a partir de 30/07/2011, leia-se a partir de 27/07/2016.

RETIFICAO(S) ATO(S) de gozo de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 0384190/5 NEUSA ACACIO STADLER, publicado em 16/04/2008: onde se lê 03 meses a partir de 05/05/2008, referente ao 3º quinquênio, leia-se 03 meses a partir de 05/05/2008, referente ao 3º e 4º quinquênio.

FÉRIAS PRÊMIO – ANULAÇÃO
ANULA o ato referente ao(s) servidor (es): Masp 0372989/4 MARIA DO CARMO PINHEIRO ROSA, ato de concessão de férias prêmio, publicado em 26/08/2016, referente ao 6º quinquênio a partir de 28/07/2016.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0366125/3, RAQUEL DE CASSIA DUARTE MIRANDA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 19/06/2018; Masp 0384115/2, LEIR SORAIA DUARTE SANTOS, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 30/07/2012.

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário VISA/GRS/Leopoldina Nº 01/2018
A Substituta da Diretora da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento LAPACI- Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 01/2018 em 18/05/2018 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publico-se, notifique-se e arquivar-se.
Leopoldina, 19 de junho de 2018.
Dora Camila Zangirolini Meneguete
Diretora da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina
GRS/Leopoldina

03 1116729 - 1

03 1116552 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03, do (s) servidor (es):
MASP. 383.227-6 Jose Ronaldo Pereira da Fonseca, a partir de 26/06/2018.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC 41/03
MASP. 388.105-9 Marlei Ferreira da Silva, a partir de 26/06/2018.

03 1117073 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6294, DE 03 DE JULHO DE 2018.
Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde em benefício dos Fundos Municipais de Saúde que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios relacionados no Anexo I dessa Resolução.
Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Art. 3º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$11.313.000,00 com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

. 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10 8
. 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10 8
. 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10 8
. 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10 8
. 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10 8
Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018.
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6295, DE 03 DE JULHO DE 2018.
Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento em benefício dos Fundos Municipais de Saúde que menciona, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria nº 3.134/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; e
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os respectivos beneficiários.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§2º Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também ser utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Os beneficiários poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nesta Resolução, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§3º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em equipamentos e materiais permanentes que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§4º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§5º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§6º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§7º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, bem como por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010.

Art. 6º O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 7º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCENes pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação prevista no caput aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCENes.

Art. 8º O beneficiário deve declarar, nos moldes do Anexo IV desta Resolução, que não há duplicidade de objeto entre os bens a serem adquiridos por meio desta Resolução e aqueles previstos em outros instrumentos de repasse previamente celebrados pelo beneficiário.

Art. 9º Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução totalizam o montante de R\$270.000,00 com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

. 4291 10 302 179 4490 0001 444142 10 8
. 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10 8
Art. 11. Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

03 1117067 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99. Empresa: KELLY CRISTINE NUNES E SILVA CNPJ: 03.884.130/0002-03, endereço: avenida Olegário Maciel, n. 627, bairro/distrito: Centro, Paracatu – MG, CEP: 38600-000, cadastro nº: 01/2018, Gerência Regional de Saúde de Unai.
Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.
Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

03 1117025 - 1